

CONTRATO Nº 23-0316-008-SESMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203002/2023/CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A C. E. SANCHES & CIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.467.921/0001-12, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO CARLOS LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Empresa: **C. E. SANCHES & CIA LTDA EPP**, CNPJ nº 13.427.177/0001-10, endereço: Rua Pasteur, 13º Andar – CONJ 1304, Água Verde - CEP 80.250-104, Curitiba - PR, telefone: 041-2101-1687, e-mail: carlos@cesanches.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Sanches, CPF nº 792.371.429-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 005/2023-PMA, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa de consultoria técnico-especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria com o objetivo de apoiar a administração municipal e suas secretarias na reestruturação e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral e dos profissionais da área da saúde, juntamente com o cálculo de impacto orçamentário financeiro, conforme Termo de Referência.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade n.º 005/2023-PMA, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0203002/2023/CGL/ATM, bem como a proposta comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso II c/c com o Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Valor total acordado para a prestação dos serviços é de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), dividido pela Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria de Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser pago em três parcelas. Referente a Primeira Parcela 1/3 compreende a porcentagem de 40% (quarenta por cento), a Segunda Parcela 2/3 compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) e a Terceira Parcela 3/3 compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) na entrega final.

3.2 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE MEDIÇÕES (CONFORME PROPOSTA) E SEGUIRÁ O CRONOGRAMA ABAIXO:

FASES	CRONOGRAMA/MÊS DE PAGAMENTO			
	SESMA	PMA	SEMAPS	SEMMA
Parcela 1/3 – 40% (quarenta por cento) do valor total no início do trabalho quando da conclusão dos itens 1 a 5 das Atividades a serem desenvolvidas com entrega de relatório à administração municipal.	40%	30%	20%	10%
Parcela 2/3 – 30% (trinta por cento) do valor total quando da conclusão dos itens 6 a 9 das Atividades a serem desenvolvidas com entrega de simulação dos cálculos realizados à administração municipal.	40%	30%	20%	10%
Parcela 3/3 – 30% (trinta por cento) na entrega final com os projetos de lei, anexos e cálculo de impacto.	40%	30%	20%	10%

3.3. VALORES DEVIDOS A CADA PARCELA:

3.3.1 - Parcela 1/3 – 40% - **R\$ 24.432,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);**

3.3.2 - Parcela 2/3 – 30% - **R\$ 18.324,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);**

3.3.3 - Parcela 3/3 – 30% - **R\$ 18.324,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

3.4 - Após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.5 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 - ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Trans da união de recursos hídricos

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- h) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a

consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado.

b) A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o Sr. RODRIGO PEREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF nº 029.135.152-23, matrícula nº 124031-5, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é conforme prazo na planilha a abaixo descrita contados a partir da Ordem de Serviço, devendo ser executada o serviço dentro do prazo de vigência dos contratos, seguindo o cronograma constante na proposta da empresa, que está em anexo no processo.

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	Contratação de empresa de consultoria técnico-especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria com o objetivo de apoiar a administração municipal e suas secretarias na reestruturação e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral e dos profissionais da área da saúde, juntamente com o cálculo de impacto orçamentário financeiro	04 MESES	06 MESES

8.3 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - Toda prorrogação será precedida de avaliação.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.5.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.5.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

8.6 - Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao **CONTRATADO**, sendo-lhe garantida plena

defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor global é de R\$ **152.700,00** (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), dividido pela Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria de Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser pago em três parcelas. Referente a Primeira Parcela **1/3 compreende a porcentagem de 40% (quarenta por cento) no valor de R\$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais)**, a Segunda Parcela **2/3 compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais)** e a Terceira Parcela **3/3 compreende a porcentagem de 30% (trinta por cento) no valor de**

R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais), na entrega final, a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, Agência nº 0485-5, Conta Corrente nº 32914-2, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 16 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS LIMA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**Carlos
Eduardo
Sanches**

Digitally signed
by Carlos

Eduardo Sanches
Date: 2023.03.16
11:38:32 -03'00'

**C. E. SANCHES & CIA
LTDA:13427177000**

110

Assinado de forma digital
por C. E. SANCHES & CIA

LTDA:13427177000110

Dados: 2023.03.16

13:17:51 -03'00'

C. E. SANCHES & CIA LTDA

CNPJ nº 13.427.177/0001-10

CARLOS EDUARDO SANCHES

CPF nº 792.371.429-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: